



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.415 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

Considerando, o artigo 62 – VI da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal.

Considerando, a Lei nº. 2.088 de 29 de junho de 2.010 – que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa e organograma da administração Municipal de Andirá, cria dentro da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Considerando, o Item III do Artigo 175º., da Constituição Federal de 1.988, que dispõe sobre a Política Tarifária da Prestação de Serviços Públicos.

Considerando, o Artigo 682, da Lei nº. 1.440 de 23 de dezembro 2001 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre os Serviços Públicos Não Compulsórios que compreendem a toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município, de maneira regular e contínua, às pessoas físicas ou jurídicas que venham solicitá-los.

Considerando, o Artigo 62 – XXXVII da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: fixar por Decreto os preços dos serviços públicos explorados diretamente pelo Município, e daqueles concedidos ou permitidos, de acordo com os critérios estabelecidos por lei, contratos ou convênio.

Considerando, o Artigo 104 da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: os preços públicos em que se incluem as tarifas, serão fixados pelo Prefeito Municipal, visarão a justa remuneração e não poderão ser superiores aos praticados pelo mercado.

Considerando, que a inflação no período de Janeiro de 2004 á janeiro de 2013, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, foi de 56,34% (cinquenta e seis vírgula trinta e quatro por cento), acumulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o DEMAÉ - Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Andirá, autorizado a lançar e cobrar, a tarifa de água e esgoto, para as categorias Residenciais, Comerciais, Industriais, Públicas e Sociais pelo valor fixado para o metro cúbico de água, nas classes de consumo de acordo com os respectivos coeficientes, que incide sobre o preço do metro cúbico da classe,

Categoria	Sequência	Descrição	Início	Final	Valor do m3
A	01	RESIDENCIAL	0	10	1,723
A	02	RESIDENCIAL	11	30	2,588
A	05	RESIDENCIAL	31	99.999	4,396
B	01	COMERCIAL	0	10	3,103
B	02	COMERCIAL	11	99.999	3,492
C	01	INDUSTRIAL	0	10	3,103
C	02	INDUSTRIAL	11	99.999	3,492
D	01	PÚBLICA	0	10	3,103
D	02	PÚBLICA	11	99.999	3,492
S	01	SOCIAL	0	10	0,513
S	02	SOCIAL	11	30	1,739
S	03	SOCIAL	31	99.999	2,588

Número de Tarifas Cadastradas: 12

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2.013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL